



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2020/0043071-8

**TERMO DE CONTRATO Nº 073/2022/SMS-1/CONTRATOS  
PREGÃO ELETRÔNICO 385/2022**

**PROCESSO Nº** 6018.2020/0043071-8

**CONTRATANTES** Prefeitura do Município de São Paulo - Secretaria Municipal da Saúde – Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) – Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP).

**CONTRATADA:** **A.H.L. MANUTENÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.**

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de substituição de areia do piquete com mão de obra especializada e fornecimento de insumos.

**VALOR TOTAL:** **R\$ 97.999,98** (noventa e sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)

**NOTA DE EMPENHO Nº:** **45.651/2022 no valor de R\$ 48.728,56**  
**45.654/2022 no valor de R\$ 27.862,64**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **84.00.84.22.10.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00. e**  
**84.00.84.22.10.304.3003.2.100.3.3.90.39.00.00**

Aos 12 dias do mês de JULHO de **2022**, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua General Jardim, 36 – Centro – São Paulo, compareceram de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** por intermédio da **COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (COVISA)**, inscrita no **CNPJ nº 06.078.063/0001-47**, neste ato representada pelo seu Coordenador, o Senhor **LUIZ ARTUR VIEIRA CALDEIRA**, nos termos da Portaria 727/2018/SMS.G, e da **COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO – COSAP**, neste ato representada pela sua Coordenadora, a Senhora **ANALY XAVIER**, nos termos da Portaria 401/2021-SMS.G, doravante denominada **CONTRATANTES** e, de outro a empresa **A.H.L. MANUTENÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº **11.178.524/0001-93**, com sede na Avenida São Miguel nº 2003, bairro Vila Marieta, cidade São Paulo, CEP 03619-100, telefone: (11) 3297-0659, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, senhor **ALUISIO HIPOLITO DOS SANTOS**, CPF nº 101.749.758-30, RG nº 20.109.061 – SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 063442482 do processo nº 6018.2020/0043071-8, publicado no DOC/SP de

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

14/05/2022 – página 98 e 99, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado neste instrumento.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** às **CONTRATANTES** de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de substituição de areia de piquete com mão de obra especializada e fornecimento de insumos, nos termos do ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS / DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. Os serviços objeto do presente contrato serão iniciados em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Início a ser emitida pela SMS/COSAP.
- 2.2. Os serviços deverão ser prestados na Divisão de Vigilância de Zoonoses – Rua Santa Eulália, nº 86 - Santana - São Paulo, de segunda a sexta-feira, no horário das 9 às 15h;
- 2.2.1 Periodicidade estimada: quadrimestral (a cada 4 meses)
- 2.2.2 Quantitativo estimado: 3 (três) trocas (uma a cada 4 meses)
- 2.2.3 Características básicas do piquete:
- Tamanho: 25,00 X 10,00 m
  - Profundidade: 20 cm
  - Características areia: Areia média lavada
  - Quantitativo de areia estimado por troca: 50m<sup>3</sup>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
- 3.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

- 3.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante às **CONTRATANTES** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
  - 3.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
  - 3.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
  - 3.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
  - 3.1.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
  - 3.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar às **CONTRATANTES** a ocorrência de tais fatos;
  - 3.1.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
  - 3.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
  - 3.1.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, às **CONTRATANTES** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
  - 3.1.11. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 3.3. A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços de Substituição de Areia do Piquete, a cada 4 (quatro) meses, por meio de envio de pessoal e equipamentos ao local, a pedido das **CONTRATANTES**, e deverá ocorrer em até 20 dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 3.4. A **CONTRATADA** deverá, ainda, realizar a retirada do material, com alocação em caçambas que deverão ser destinadas adequadamente, conforme legislação vigente.



**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTES**

- 4.1.** As **CONTRATANTES** se comprometem a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 4.1.1.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
  - 4.1.2.** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
  - 4.1.3.** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
  - 4.1.4.** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
  - 4.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
  - 4.1.6.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
  - 4.1.7.** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
  - 4.1.8.** Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
  - 4.1.9.** Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
  - 4.1.10.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.



- 4.1.11. A fiscalização dos serviços pelas **CONTRATANTES** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 4.1.12. As **CONTRATANTES** poderão, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. O valor total dos serviços contratados é de **R\$ 97.999,98** (noventa e sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.
- 5.2. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a **Nota de Empenho nº 45.651/2022** no valor de R\$ 48.728,56 (quarenta e oito mil setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos), e a **Nota de Empenho nº 45.654/2022** no valor de R\$ 27.862,64 (vinte e sete mil oitocentos e sessenta e dois mil e sessenta e quatro centavos), onerando a dotação orçamentária nº **84.22.10.304.3003.2.522.3.3.90.30.00.00** e **84.22.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.00** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 5.3. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07 e Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 5.3.1. Para fins de reajuste anual, adotar-se-á como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme estabelecido pelo Decreto nº 57.580/2017 e Portaria SF nº 389/2017, tomando-se por base o mês da apresentação das propostas, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano.
- 5.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

- 5.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

- 6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 6.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 6.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 6.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 6.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.



**6.3.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

**6.4.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

**6.5.** A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- g) Relatório de Medição dos Serviços;
- h) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- i) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- j) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- k) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- l) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- m) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- n) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

- 6.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 6.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 6.5.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 6.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o limite legal previsto na Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito às **CONTRATANTES**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 7.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 7.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.
- 7.5. Não obstante o prazo estipulado na cláusula 7.1., a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. As **CONTRATANTES** se reservam o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pelas **CONTRATANTES**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização das **CONTRATANTES**, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.6. O recebimento e aceite do objeto pelas **CONTRATANTES** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.



**CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

**10.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

**10.2.** Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato, importará na aplicação das seguintes penalidades:

**10.2.1. Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor global do contrato pela INEXECUÇÃO TOTAL do objeto contratual;

**10.2.2. Multa diária de 1% (um por cento)**, sobre o valor mensal do contrato pelo retardamento na execução dos serviços até o 5º dia de atraso, a partir do qual estará caracterizada a INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO AJUSTE, com as consequências daí advindas;

**10.2.3. Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor mensal, pela INEXECUÇÃO PARCIAL do contrato;

- 10.2.4. Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, pela **RESCISÃO** do contrato por culpa da **CONTRATADA**.
- 10.3.** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.4.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.4.1.** Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.4.2.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.4.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** às **CONTRATANTES**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.5.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.6.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 10.6.1.** No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.3.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da contratada (documento SEI 063441331)
- 11.4.** Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

- 11.5.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 11.6.** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em três vias de igual teor e forma.



**LUIZ ARTUR VIEIRA CALDEIRA**  
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – COVISA  
CONTRATANTE



**ANALY XAVIER**  
COORDENADORA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO - COSAP  
CONTRATANTE

**ALUISIO HIPOLITO DOS SANTOS**  
A.H.L. MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Assinado de forma digital por A H L MANUTENCOES E  
SERVICOS EIRELI:11178524000193  
DN: c=BR, st=SP, l=SAO PAULO, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR  
DANTE MARON, ou=Certificado Digital,  
ou=18251087000135, cn=A H L MANUTENCOES E SERVICOS  
EIRELI:11178524000193  
Dados: 2022.05.27 16:13:39 -03'00'

Página 12 de 12



Cassio Renato de Oliveira  
SÃO PAULO  
SIS/COVISA



**Roberta Cristina Lescher**  
RF: 834.310-1  
SMS



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Substituição de Areia do Piquete com mão de obra especializada e fornecimento de insumos.

**2. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- a. Periodicidade estimada: quadrimestral (a cada 4 meses)
- b. Quantitativo estimado: 3 (três) trocas (uma a cada 4 meses)
- c. Características básicas do piquete:
  - Tamanho: 25,00 X 10,00 m
  - Profundidade: 20 cm
  - Características areia: Areia média lavada
  - Quantitativo de areia estimado por troca: 50m<sup>3</sup>

- 2.1 A empresa CONTRATADA deverá realizar os serviços de Substituição de Areia do Piquete, a cada 04 (quatro) meses, por meio de envio de pessoal e equipamentos ao local, a pedido da CONTRATANTE, e deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 2.2 Deverá ser realizada a retirada do material, com alocação em caçambas que deverão ser destinadas adequadamente, conforme legislação vigente.
- 2.3 O material novo deverá ser distribuído uniformemente, preenchendo todo o espaço do piquete, até a altura da mureta de contenção (aproximadamente 30cm de altura).

**3. MÉTODOS DE CONDUÇÃO DE SERVIÇOS**

3.1 A CONTRATADA deverá observar as seguintes exigências:

- Durante o período de validade do contrato, a CONTRATADA se reportará aos Fiscais de Contrato, neste termo designados.
- Refazer de imediato, as suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela CONTRATANTE, sem que isso represente custo adicional.

- Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados visivelmente.
- Comunicar e justificar aos fiscais de contrato eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos trabalhos especificados.
- Retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da correspondente solicitação, qualquer empregado que, a critério da fiscalização da CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, substituindo-o no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- Utilizar material de qualidade.
- Manter limpo o local de trabalho, removendo todo o lixo resultante da execução dos serviços.
- Responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento.
- Desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades das demais prestadoras de serviço que estejam eventualmente trabalhando no prédio.
- A CONTRATADA deverá providenciar a destinação de todo o material retirado dos piquetes, prevendo custos com locação de caçambas e traslado até o destino final.

#### **4. DOS PRAZOS**

- Do contrato - Prazo do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por 04 (quatro) vezes por igual período nas mesmas condições desde que nenhuma das partes tenha manifestado oposição, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do contrato. Assim, na ausência de qualquer das partes a prorrogação do contrato, em tempo hábil, não constitui denúncia contratual.
- Durante o período de vigência do contrato, ou seja, 12 (doze) meses, o preço mensal não será reajustado. No caso de prorrogação contratual o preço poderá ser reajustado, conforme disposto no Decreto nº 48.971 de 27 de novembro de 2007.
- Do Início de Execução - O início da execução do serviço deverá ocorrer no máximo 20 (vinte) dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Início.



## **5. LOCAL DE EXECUÇÃO**

5.1 Divisão de Vigilância de Zoonoses – Rua Santa Eulália, 86- Santana - São Paulo  
no horário das 9 às 15h, (de 2ª a 6ª feira).

Telefones: 2974-7862; 2974-7907

## **6. FISCAIS DO CONTRATO**

Adriana Araújo Simões – RF 806.237-4

Fernanda Cristina Dias Chaves – RF 888.805-1

*CMR*

*u*  
*J.*  
*REP*

# A.H.L. Engenharia, Manutenções e Serviços

CNPJ: 11.178.524/0001-93  
CREA SP: 2280091  
[www.ahlmanutencoes.com.br](http://www.ahlmanutencoes.com.br)  
E-mail: [ahlmanutencoes@yahoo.com.br](mailto:ahlmanutencoes@yahoo.com.br)

## ANEXO II Padrão de proposta comercial

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 385/2022/SMS.G

Processo Eletrônico nº 6018.2020/0043071-8

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Substituição de Areia do Piquete com Mão de Obra Especializada e Fornecimento de Insumos

A empresa A.H.L. MANUTENÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, estabelecida na AVENIDA SÃO MIGUEL nº 2003- sala 02 VILA MARIETA- SÃO PAULO-SP, inscrita no CNPJ sob nº11.178.524/0001-93, propõe Secretaria Municipal da Saúde, a Prestação de Serviços de Substituição de Areia do Piquete com Mão de Obra Especializada e Fornecimento de Insumos em estrito cumprimento ao previsto no Anexo I – Termo de Referência, conforme abaixo discriminado:

|   | Valor por Troca | Valor Anual (03 trocas) |
|---|-----------------|-------------------------|
| Serviço de Substituição de Areia (mão-de obra, destinação da areia) | R\$ 8.750,55    | R\$ 26.251,65           |
| Material (areia, maquinário, caçambas, etc)                         | R\$ 23.916,11   | R\$ 71.748,33           |
| TOTAL   | R\$ 32.666,66   | R\$ 97.999,98           |

VALOR UNITÁRIO SUBSTITUIÇÃO DE AREIA (MÃO DE OBRA): R\$ 26.251,65 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos);

VALOR UNITÁRIO MATERIAL: R\$ 71.748,33 (setenta e um mil, setecentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos)

VALOR TOTAL DA PROPOSTA (Mão de Obra + Material): R\$ 97.999,98 (noventa e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos);

A empresa CONTRATADA deverá realizar os serviços de Substituição de Areia do Piquete, a cada 04 (quatro) meses, por meio de envio de pessoal e equipamentos ao local, a pedido da CONTRATANTE, e deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

*Handwritten signatures and initials:*  
CMA  
u  
J.  
RAP

# A.H.L. Engenharia, Manutenções e Serviços

CNPJ: 11.178.524/0001-93  
CREA SP: 2280091  
[www.ahlmanutencoes.com.br](http://www.ahlmanutencoes.com.br)  
E-mail: [ahlmanutencoes@yahoo.com.br](mailto:ahlmanutencoes@yahoo.com.br)

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de Pregão.

Para formular sua oferta, a empresa interessada deverá levar em conta todos os custos diretos e indiretos envolvidos na operação necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, considerando inclusive os pisos salariais da categoria, segundo o fixado em acordo ou convenção coletiva de trabalho, bem como os encargos sociais e tributários, devendo da proposta constar declaração expressa neste sentido, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

Informar que a proponente obriga-se a cumprir todos os termos do Contrato a ser firmada com a vencedora do certame.

#### DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL

CÓDIGO: 001 AGÊNCIA: 0298-4

CONTA CORRENTE: 52752-1

São Paulo, 13 de maio de 2022.



**Aluisio Hipolito dos Santos**

**Diretor**

**CPF: 101.749.758-30**

**RG: 20.109.061**

11.178.524/0001-93

A.H.L. MANUTENÇÕES E SERVIÇOS  
EIRELI

AVENIDA SÃO MIGUEL, 2003  
VILA MARIETA - CEP 03619-100  
SÃO PAULO/SP

Assinado de forma digital por A H L MANUTENCOES E  
SERVICOS EIRELI:11178524000193  
DN: c=BR, st=SP, l=SAO PAULO, o=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB  
e-CNPJ A3, ou=AR DANTE MARON, ou=Certificado  
Digital, ou=18251087000135, cn=A H L MANUTENCOES  
E SERVICOS EIRELI:11178524000193  
Dados: 2022.05.27 16:17:02 -03'00'

CME

e



res